



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSTITUÍDO DE COMPUTADORES PESSOAIS TIPO NOTEBOOK QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CARLOS BATISTA INFORMÁTICA - ME.

PROCESSO Nº 00140.000179/2008-66

CONTRATO Nº 105/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS BATISTA INFORMÁTICA - ME**, CNPJ nº 07.281.487/0001-77, com sede à Rua Rafael de Oliveira nº 245, Mandaqui, São Paulo/SP, CEP: 02.407-050, telefone nº (11) 2959-0810 / fax nº (11) 2959-5422, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS BATISTA**, portador da Carteira de Identidade nº 26.227.724-4 – SSP/SP, e do CPF nº 264.898.778-99, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 65/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000179/2008-66, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos de informática, constituído de computadores pessoais tipo Notebook, para uso no Departamento de Produção e Divulgação de Imagens da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes de sua Cláusula Quinta.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 65/2008 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Quinta deste Contrato, no Almojarifado Central da **CONTRATANTE**, situada na Avenida N-2 Leste.

1.1) O recebimento dos equipamentos será provisório, num período de 15 (quinze) dias, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da Cláusula Quinta deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**.

1.1.1) Quando os equipamentos estiverem entregues e em funcionamento, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

1.1.2) Dentro do período de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório dos equipamentos, após a verificação de sua qualidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

1.2) Na hipótese da constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a serem exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

3) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5) Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos equipamentos.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

- 1) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de retirada da nota de empenho e assinatura deste Contrato, no Almojarifado Central da **CONTRATANTE**, situado na Avenida N-2 Leste em Brasília/DF.
- 2) Quando os equipamentos estiverem entregues e em funcionamento, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93
- 3) Dentro do período de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório dos equipamentos, após a verificação de sua qualidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo seu recebimento nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade fornecida, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK, MACBOOK AIR (MB003LL/A) MARCA/FABRICANTE: APPLE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PROCESSADOR: - Processador: Intel Core 2 Duo 1.6 GHz - Barramento sistema: 667 MHz - Memória Cachê: 4Mb L2 MEMÓRIA RAM: - Memória: 2GB - Tipo: DDR2 667 MHz - Expansível até 4 GB ARMAZENAMENTO/DRIVES CD/DVD: - Disco Rígido: 80 GB 4200 rpm - Leitura: 24x (CD)/8x (DVD) - Gravação: 24x (CD)/8x (DVD)/4x (DVD R DL) - Regravação: 16x (CD)/6x (DVD-RW)/5x (DVD RAM) TELA E GRÁFICOS: - Placa de vídeo: Intel Graphics Media Accelerator X3100 - Memória de vídeo: até 144 MB - Tela: LCD Widescreen 13,3" Xbrite – 1280 x 800 REDE/CONECTIVIDADE: Modem: 56K V92 Wireless: 802.11 a/b/g/n PORTAS E CONEXÕES PC card (Express Card e PCMCIA) Portas USB: 03 – USB 2.0 Fire Wire I. Link IEEE 1394 Super Video VGA (saída para projetor e monitores) DESTAQUES: Câmera de 1.3MP embutida; Bluetooth; USB WIRELESS BATERIA: Autonomia de 6 Hrs Fonte de alimentação automática PESO: 1.3 kg SISTEMA OPERACIONAL: Mac OS X 10.5 "Leopard" GARANTIA: Equipamento com prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses ON-SITE	01	4.990,00	4.990,00
VALOR TOTAL				4.990,00

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 1) A garantia do Notebook ofertado, será de 36 (trinta e seis) meses, “ON-SITE” a contar da data de emissão do aceite técnico definitivo por parte da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.
- 2) A **CONTRATADA**, garantirá à **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos equipamentos e dos serviços de assistência técnica das peças a serem fornecidas, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho que os Notebooks venham a apresentar.
- 3) A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos dos equipamentos, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



- 4) No caso de substituição de peças ou de equipamentos, estes terão prazos de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 5) Os serviços de garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela **CONTRATADA** junto ao Departamento de Segurança da **CONTRATANTE**.
- 6) O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início do primeiro atendimento, caso o tempo do reparo ultrapasse os 5 (cinco) dias corridos a **CONTRATADA** deverá providenciar em 48 (quarenta e oito) horas, um equipamento com as mesmas especificações técnicas que servirá de Backup pelo prazo em que o equipamento estiver sendo reparado.
- 7) Entende-se por início do primeiro atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.
- 8) Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 9) Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a **CONTRATADA** deverá providenciar em 48 (quarenta e oito) horas a substituição do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva.
- 9.1) Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento.
- 9.2) Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando por tanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência.
- 10) Ao final de cada visita, o técnico da **CONTRATADA** ou da assistência técnica autorizada entregará ao preposto da **CONTRATANTE** um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados.
- 10.1) O relatório deverá conter assinatura e carimbo do servidor deste órgão.
- 11) Para retirar equipamento dos locais a onde estão instalados e/ou em funcionamento, ou qualquer dispositivo deste, a **CONTRATADA** deverá solicitar expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizada, nos termos da lei, pelo seu destino.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 12) Independentemente das substituições mencionada anteriormente, a **CONTRATADA** compromete-se a trocar todos os componentes ou todos os equipamentos (dependendo da gravidade do problema constatado) dentro do prazo a ser estabelecido pela Área de Informática da DIRT/COATE e sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso ocorram 4 (quatro) ou mais chamadas com os mesmos defeitos constatados, dentro do período de 30 (trinta) dias.
- 13) Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.
- 14) Para execução dos serviços de manutenção, a **CONTRATADA** somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos, com prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 15) A **CONTRATADA** deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("vírus de computador"), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.
- 16) Constatada que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnico da **CONTRATADA**, ela estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947: Natureza da Despesa: 449052.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos equipamentos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

CARLOS BATISTA

Carlos Batista Informática - ME

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

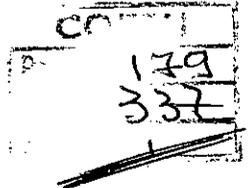
PAGINA: 1

EMISSAO : 20Out08 NUMERO: 2008NE900939 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 07281487/0001-77 - CARLOS BATISTA INFORMATICA - ME
ENDERECO : RAFAEL DE OLIVEIRA 245 VILA ZELIA
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 02407-050

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATO 105/2008

PROC ORIGEM: 2008PR00065



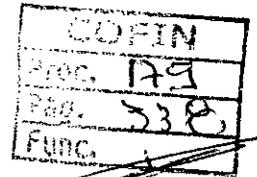
CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 449052 000000
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 00140000179200866
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 4.990,00
QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

Several handwritten signatures and initials are present. One is a large, stylized signature on the right side. Another is a smaller signature below it. There are also some initials or marks on the left side, near the 'ESPECIFICACAO' text.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

EMISSAO : 20out08 NUMERO: 2008NE900939 PROCESSO: 00140000179200866
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CREDOR : 07281487/0001-77 - CARLOS BATISTA INFORMATICA - ME
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

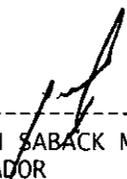
ND: 449052 SUBITEM: 35 -EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 4.990,00
VALOR DO SEQ. : 4.990,00

1,00000 UNIDADE
COMPUTADOR

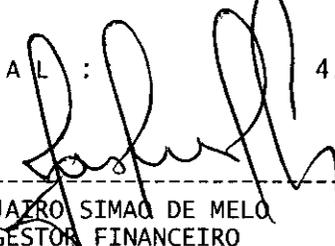
MICROCOMPUTADOR NOTEBOOKMACBOOK AIR 1.60 GHZCom as seguintes especificações técnicas:- Fabricante: APPLE, - Tela: widescreen de 13,3 polegadas (diagonal), com resolução de 1280 por 800 pixels,- Processador: Intel Core 2 Duo 1.6GHZ - Cache L2: 4MB compartilhado, - Memória: 2 GB de SDRAM DDR2 a 667 MHz integrada, - Unidade de disco rígido: 80GB Serial ATA, 4200 rpm, - Vídeo: câmera iSight integrada, - Porta de saída mini-DVI com suporte para DVI, VGA, S-vídeo e composite vídeo, - Áudio: Saída de áudio analógico/saída de fone de ouvido (mini-conector), alto-falante mono integrado, microfone omnidirecional integrado, - Conexão sem fio: AirPort Extreme Wi-Fi integrada (baseada na especificação para eliminar IEEE 802.11n, Módulo Bluetooth 2.1+EDR (Enhanced Data Rate) integrado, - Acessórios: MacBook Air, Micro-DVI para DVI, adaptador Micro-DVI para VGA, pano de limpeza, adaptador de corrente MagSafe, DVDs de instalação/recuperação, Documentação impressa.

MARCA: APPLE ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000066378

T O T A L : 4.990,00



GILTON SABACK MALTEZ
ORDENADOR



JAIRO SIMÃO DE MELO
GESTOR FINANCEIRO